



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 728/1973

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIF.	CARGOS	VENC. MENS.	VENC. ANUAIS	
CÂMARA MUNICIPAL				
0 - <u>Gabinete e Secretaria da Presidência</u>				
00	1	Chefe do Serv. de Sec. da Câmara	520,00	6.240,00
				<u>6.240,00</u>
PREFEITURA MUNICIPAL				
1 - <u>Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>				
<u>to</u>				
02	1	Assessor Jurídico do Prefeito (de confiança)	865,00	10.380,00
02	1	Secretário	865,00	10.380,00
02	1	Porteiro Contínuo	395,00	4.740,00
02	1	Contínuo Servente	160,00	1.920,00
				<u>27.420,00</u>
2 - <u>Serviço de Fazenda</u>				
10	1	Chefe do Serviço de Fazenda	865,00	10.380,00
10	1	Aux. Chefe do Serv. Fazenda	520,00	6.240,00
12	1	Agente Fiscal	500,00	6.000,00
				<u>22.620,00</u>
3 - <u>Serviço de Contabilidade</u>				
16	1	Contador	620,00	7.440,00
16	1	Aux. Datilógrafo	520,00	6.240,00
				<u>13.680,00</u>
4 - <u>Serviço do Patrimônio</u>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

34	1	Técnico Eletricista	550,00	6.600,00
90	1	Fiscal Geral	860,00	10.320,00
90	1	Fiscal	535,00	6.240,00
96	1	Encarregado do Matadouro	395,00	4.740,00
96	1	Fiscal do Matadouro	400,00	4.800,00
96	1	Magarefe	395,00	4.740,00
				<u>37.440,00</u>

5 - Serviço Municipal de Estradas
de Rodagem

42	1	Chefe do SMER	775,00	9.300,00
42	1	Tratorista	535,00	6.420,00
42	2	Motoristas a Cr\$ 6.420,00	535,00	12.840,00
				<u>28.560,00</u>

6 - Serviço de Educação, Saúde e
Assistência

60	1	Chefe do Serviço de Educação	520,00	6.240,00
61	80	Professôras Primárias a Cr\$2.640,00	220,00	219.120,00
65	1	Maestro	395,00	4.740,00
				<u>230.100,00</u>

7 - Serviço de Obras Públicas

90	1	Chefe do Serviço de Obras	400,00	4.800,00
90	1	Fiscal de Obras	395,00	4.740,00
92	4	Lixeiros a Cr\$4.620,00	385,00	18.480,00
95	1	Enc. de Praças, Parques e Jardins	400,00	4.800,00
95	1	Jardineiro	395,00	4.740,00
				<u>37.560,00</u>

403.620,00

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º, art. 118, da /
Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal Aposen-
tado passa a ser o seguinte:

9 - Professôras Primárias

Vencimentos a Cr\$ 2.640,00	220,00	23.760,00
Quinquênios		2.000,00
		<u>25.760,00</u>

1 - Enfermeira

Vencimentos	375,00	4.500,00
Quinquênios		900,00
		<u>5.400,00</u>

1 - Encarregado do Serviço de Praças,
Parques e Jardins -Vencimentos

400,00	4.800,00
--------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Quinquênios	1.200,00
Abono Familiar	1.620,00
	<u>7.620,00</u>
	38.780,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto o Serviço Municipal de Educação, podendo alterar o número de professores, Padrão de Vencimentos, no caso de normalistas, reajustamentos desde que esteja/rigorosamente dentro das normas e exigências da Legislação Federal a respeito.

§ Único - Para atender despesas autorizadas no artigo anterior, no caso de se esgotar a respectiva dotação - orçamentária, o Executivo poderá abrir créditos suplementares, / utilizando-se de qualquer recurso legal.

Art. 4º - Ficam fixadas em Cr\$ 11.130,00 / (Onze mil, cento e trinta cruzeiros), anuais as pensões concedidas pelo Município.

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$15,00 (quinze - cruzeiros), por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido por Lei Municipal.

Art. 6º - São declarados de confiança, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 114, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os Cargos de Assessor Jurídico do Prefeito e Chefe do Serviço de / Educação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o Quadro de Servidores Contratados de acordo com / as exigências dos Serviços Municipais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto-executivo de distribuição.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, ou seja 1º de Janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

29 de Novembro de 1973.

José Queiroz da Silva
Prefeito Municipal

- Secretário -